



Normas de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool

**Aprovado pela Câmara Municipal na
reunião de 03 de Dezembro de 2014**

Entrada em Vigor – 20 de Março de 2015



Normas de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool

Capítulo I

Âmbito e Objeto

Artigo 1.º

Legislação habilitante

As normas de prevenção e controlo do consumo excessivo de álcool têm como fundamento legal o disposto no artº 35º nº 2 alínea a) e artº 33º nº 1 alínea k) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, o disposto no Decreto Lei nº 50/2013 de 16 de Abril e na portaria 390/2002 de 11 de Abril, o disposto na Lei 59/2008 e bem assim o disposto na Lei 58/2008 de 9 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

As normas visam sensibilizar, prevenir e controlar o consumo excessivo de álcool, por parte dos trabalhadores do Município de Coruche cujas categorias profissionais ou tarefas desenvolvidas exigem elevada perícia ou envolvam riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

As normas aplicam-se aos motoristas, condutores de máquinas e veículos especiais, bombeiros, eletricitistas, carpinteiros, serralheiros e operários afetos aos serviços de asfaltamento, recolha de lixo, zonas verdes e serviços urbanos, bem como aos trabalhadores afetos ao Serviço de Arquivo, Serviço de Reprografia e Serviço de Informática, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.



Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a) “Local de Trabalho” todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do Município.
- b) “Pessoal afeto ao serviço de asfaltamento” todos os operários que efetuem conservação de estradas com betuminoso.
- c) “Pessoal afeto ao serviço de recolha de lixo” todos os operários que circulem nas viaturas de recolha de lixo ou vassouras mecânicas ou procedam à lavagem de contentores.
- d) “Pessoal afeto ao serviço de zonas verdes” todos os operários que procedam ao corte de árvores, corte de relvas e podas,
- e) “Pessoal afeto aos serviços urbanos” todos os operários que utilizem equipamentos como martelos pneumáticos, rebarbadoras ou equivalentes.
- f) “Trabalhadores afetos ao Serviço de Arquivo” todos os trabalhadores que desempenham funções que incluam subida e descida de escadas nos Arquivos dos Paços do Concelho, Rossio ou Zona Industrial afetos ao Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Estratégico e Social.
- g) “Trabalhadores Afetos ao Serviço de Reprografia” todos os trabalhadores que desempenham funções da Reprografia, que incluam o manuseamento de guilhotina de corte de papel, afetos ao Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Estratégico e Social.
- h) “Trabalhadores Afetos ao Serviço de Informática” todos os trabalhadores que desempenham funções no Serviço de Informática do Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Estratégico e Social e que são responsáveis pela manutenção de informação relevante do município que se encontra em suporte informático.



Artigo 5.º

Fases de implementação

1- As normas serão implementadas em 2 fases sequenciais:

a) Fase de sensibilização – Terá a duração de um mês, com início na data da entrada em vigor do presente regulamento.

b) Fase de execução – Terá início imediatamente após o termo da primeira fase.

2) Na fase de sensibilização serão aplicadas todas as disposições das presentes normas, não havendo quaisquer penalizações.

3) Na fase de execução serão aplicadas todas as disposições das presentes normas.

Capítulo II

Procedimento de realização do teste

Artigo 6.º

Forma e local de realização do teste

1- O controlo do consumo do álcool é efetuado através da realização do teste de alcoolemia, com aparelhos de medição de teor alcoólico do ar expirado, de modelos devidamente homologados, vulgarmente designados por “balão”.

2- Os testes serão realizados quatro vezes por mês nos locais de trabalho, por um Técnico de Saúde da empresa de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, na medida estritamente necessária e por meios que observem a reserva, intimidade e privacidade dos visados, em defesa do seu direito à integridade moral e física.

Artigo 7.º

Seleção de Trabalhadores

1- A seleção dos trabalhadores a submeter aos testes de alcoolemia será feita por sorteio.

2- Cada sorteio designará 5 trabalhadores efetivos e 2 suplentes devendo estes apenas ser chamados no caso de falta dos primeiros.

3- Os sorteios serão feitos semanalmente, pela empresa de Higiene Segurança e Saúde, em local e hora a determinar pelo Presidente da Câmara, na presença obrigatória de um representante do município.



4- O representante do município será designado por acordo entre o Presidente da Câmara e os representantes dos trabalhadores.

5- Na impossibilidade de acordo será designado como representante do município o funcionário determinado pelo Presidente da Câmara.

6- Será sempre designado um substituto para o representante do município, seguindo as formalidades previstas no presente artigo.

7- O representante dos trabalhadores será designado por eleição direta ou a promover pelo Serviço de Recursos Humanos após despacho do Vereador Com Competência na Área de Pessoal, e do resultado da mesma será dado conhecimento às estruturas sindicais.

Artigo 8.º

Exceções

1- Podem ainda ser submetidos ao teste de alcoolemia, todos os trabalhadores previstos no artigo 3º que apresentarem indícios sérios de embriaguez.

2- Para os efeitos previstos no número um do presente artigo deverá o dirigente solicitar à empresa de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, a realização do teste.

Artigo 9.º

Registo

1- Por cada teste de alcoolemia será preenchida uma folha de registo confidencial que será junta aos elementos médicos do trabalhador existentes no Médico do Trabalho da empresa de higiene, saúde e segurança.

2- Quando se verifique um resultado positivo, e sejam considerados sob o efeito do álcool, o Médico do Trabalho fará constar nas mesmas uma informação sobre a necessidade, ou não, da sujeição desses trabalhadores a tratamento médico, acompanhamento psicológico ou a outras medidas terapêuticas.

3- Os dados serão comunicados ao Serviço de Recursos Humanos em “ficha de aptidão” onde apenas existirá a menção de APTO ou INAPTO na sequência do teste realizado.



Capítulo III

Resultados dos Testes

Artigo 10.º

Qualificação dos Resultados

Serão atribuídos aos testes as seguintes qualificações:

- a) Os testes dos motoristas, condutores de máquinas e veículos especiais, bombeiros e outros que tenham como função a condução/operação de viaturas ou outras máquinas (incluindo empilhadores, martelos pneumáticos, rebarbadoras ou equivalentes) que apresentarem uma taxa de álcool no sangue entre 0,00 e 0,20 gramas por litro de sangue serão classificados como negativos não tendo qualquer cominação disciplinar.

- b) Os testes dos restantes trabalhadores que apresentarem uma taxa de álcool no sangue entre 0,00 e 0,50 gramas por litro de sangue serão igualmente classificados como negativos não tendo qualquer cominação disciplinar.

- c) Os testes dos trabalhadores que apresentarem uma taxa de álcool no sangue superior a 0,20 gramas por litro de sangue, no caso dos trabalhadores mencionados na alínea a) deste artigo ou 0,50 gramas por litro de sangue, no caso dos restantes trabalhadores serão qualificados como positivos e terão consequências disciplinares.

Artigo 11º

Contraprova

- 1- Sempre que o trabalhador não se conformar com o resultado obtido, poderá solicitar a realização de uma contra-análise sanguínea, a qual poderá ser efetuada pelos Serviços da empresa de Higiene Segurança e Saúde ou por qualquer entidade idónea, aceite pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros meios garantísticos.
- 2- Será da responsabilidade do trabalhador o pagamento do exame a efetuar, salvo se o resultado for contrário ao resultado obtido pelo exame efetuado pela empresa de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho.
- 3- O trabalhador responsável pelo pagamento da análise nos termos do número anterior, poderá invocar fundamentadamente dificuldades económicas requerendo a dispensa do pagamento, que



poderá ser atendida mediante despacho do Presidente da Câmara ou Vereador Com Competência Delegada.

Artigo 12º

Incapacidade temporária de exercício de funções

- 1- No caso previsto na alínea c) do artigo 10º, o trabalhador será impedido de continuar o exercício das suas funções no dia em que for detetada a existência de um teor alcoólico superior ao permitido.
- 2- O facto previsto no número um implicará a marcação de uma falta injustificada.

Artigo 13º

Procedimento

- 1- Para efeitos previstos no número anterior o Técnico de Saúde da empresa de Higiene Segurança e Saúde no trabalho comunica telefonicamente a situação de inaptidão do trabalhador ao respetivo superior hierárquico.
- 2- O Superior Hierárquico comunica tal facto ao Presidente da Câmara Municipal que despachará em conformidade.

Capítulo IV

Deveres Disciplinares

Artigo 14º

Dever de Obediência

- 1- Os trabalhadores previstos no artigo 3º não poderão prestar trabalho sob influência de álcool, quando a taxa de álcool no sangue for superior a 0,20 g/l no caso dos trabalhadores mencionados na alínea a) do artº 10º ou a 0,50 g/l nos restantes casos.
- 2- A verificação de um resultado positivo nos termos do disposto no artigo 10º do presente regulamento, terá como consequência uma falta injustificada nesse dia e a eventual instauração de procedimento disciplinar nos termos do disposto na Lei 58/2008 de 9 de Setembro.
- 3- Os trabalhadores previstos no artigo 3º estão obrigados à realização do teste previsto no artigo 6º do presente regulamento, correspondendo a recusa a infração disciplinar, com as consequências previstas no número anterior.



4- Por motivos devidamente fundamentados, os trabalhadores poderão solicitar a substituição da realização do teste de alcoolemia por uma análise sanguínea a efetuar por uma das entidades previstas no artigo 11º, sendo a referida análise paga pelo trabalhador ou, caso se comprove por documento médico a impossibilidade de realização do teste, pela Câmara Municipal.

Artigo 15º

Reincidência

- 1- A reincidência será considerada circunstância agravante.
- 2- Para efeitos das presentes normas entende-se como reincidência a verificação de dois testes positivos dentro do período de um ano.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 16º

Sensibilização e divulgação

A aplicação do disposto nestas normas será acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool.

Artigo 17º

Delegação de Competências

As competências previstas no Presidente da Câmara poderão ser delegadas num Vereador.



Artigo 18º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação das normas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19º
Entrada em Vigor

Estas normas entram em vigor no dia seguinte à notificação da autorização de tratamento de dados a conceder pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, que será publicitada a todos os trabalhadores.